

Ofício nº106 /GP/São Miguel do Guaporé/RO,

21 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº106, de 21 de novembro de 2025, que
“Cria o Auxílio Cartão-Feira aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de **urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal e o atendimento aos munícipes, oriundo de emenda parlamentar, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI N.º106/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº106, de 21 de novembro de 2025, que “**Cria o Auxílio Cartão-Feira aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar um auxílio para os servidores públicos municipais, denominado Cartão-Feira, a ser utilizado exclusivamente com Agro Indústrias formais, Feirantes e produtores rurais com atividades e cadastro no Município de São Miguel do Guaporé.

O objetivo, além de beneficiar os servidores públicos na aquisição de alimentos, visa fomentar o desenvolvimento dos produtores rurais, dos feirantes e das agro-indústrias do nosso município, fortalecendo a economia regional.

Para tanto, serão estabelecido critérios de utilização, bem como dos beneficiários, devendo estes se encontrarem devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais.

Os servidores públicos poderão utilizar o valor fixo mensal na aquisição de produtos cuja procedência é conhecida, valorizando também a prática de uma alimentação saudável.

Com esse intuito, e em respeito ao ante-projeto de lei já discutido pelos edis deste Município, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento aos servidores e aos nossos produtores e feirantes, que anseiam pela edição de uma lei que contemple o benefício proposto ao tempo em que se aguarda, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial, para a necessária adequação desse setor essencial.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 21 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº106/2025

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Cria o Auxílio Cartão-Feira aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o **Auxílio Cartão-Feira** que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, conselheiros tutelares e servidores celetistas, em efetivo exercício.

Artigo 2º. O Auxílio Cartão-Feira será de R\$100,00 (cem reais) mensal à cada servidor e deverá ser utilizado exclusivamente com Agroindústrias formais, Feirantes e Produtores Rurais, com atividades e cadastro no Município de São Miguel do Guaporé, devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais.

Parágrafo Único: O Auxílio Cartão-Feira, será cumulativo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar as ferramentas necessárias com empresas terceirizadas para a execução do Auxílio Cartão-Feira e os beneficiários do referido programa (Agroindústrias formais, Feirantes e Produtores Rurais) deverão efetuar seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais, portando os documentos e equipamentos necessários para sua inclusão.

Art. 4º. O servidor beneficiado pelo Auxílio Cartão-Feira que durante o mês em exercício tiverem afastamento acima de 05 (cinco) dias úteis, perderá o direito ao auxílio no mês subsequente, retornando ao programa no mês seguinte à suspensão.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais deverá fiscalizar a regularidade Fiscal dos beneficiados com o Programa, implementando regras e metodologias para o



Programa.

Art. 6º. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 7º. As despesas com a execução do Auxílio Cartão-Feira serão custeadas com dotações orçamentárias junto ao orçamento vigente, tendo previsão na LDO, LOA, PPA.

Paragrafo Único. Cada beneficiário (Agroindústrias formais, Feirantes e Produtores Rurais) poderá atender via Cartão Feira, mensalmente até o montante a ser definido por Decreto do executivo Municipal.

Art. 7º. Tendo em vista a natureza do presente auxílio, os servidores em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração passarão ter crédito a partir do segundo mês de vínculo com a administração, cessando o benefício com a perda do vínculo com a administração.

Art. 8º. O Auxílio Cartão-Feira terá caráter indenizatório, não incidindo encargos sociais e contribuições previdenciárias.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 21 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

